



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17 DE 25/09/90

Ementa: -Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 595, de 04 de Dezembro de 1989, Orçamento para 1990, e Lei nº 12 de 05/09/1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 4º da Lei nº 595, de 04 de Dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º-O Executivo Municipal é autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 430% (Quatrocentos e trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta lei".

Artigo 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 25 de Setembro de 1990

Valter Abras  
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

da Região  
Em 26/09/90